

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

PROCESSO TC N.º 11768/18

Objeto: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã

Interessado (a): Valdenice Silva do Nascimento

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO — ADMINISTRAÇÃO INDIRETA — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA — ATO DE GESTÃO DE PESSOAL — APOSENTADORIA — APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO — ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 — EXAME DA LEGALIDADE — Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos — Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01353/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr.(a) Valdenice Silva do Nascimento, matrícula n.º 123, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Caaporã/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria.
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 17 de agosto de 2021

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

PROCESSO TC N.º 11768/18

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo trata da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr.(a) Valdenice Silva do Nascimento, matrícula n.º 123, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Caaporã/PB.

A Auditoria, em seu relatório inicial, sugeriu notificação da autoridade responsável para esclarecer a seguinte inconformidade: constatou-se que o ato de nomeação da servidora foi para o cargo de Auxiliar de Laboratório, documentos fls.8, porém, o ato de aposentadoria ocorreu para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, fls. 35.

Notificado o gestor responsável apresentou defesa, conforme DOC TC 62205/19.

A Auditoria, ao analisar a defesa, considerou sanada a falha apontada, sugerindo registro ao ato concessório da aposentadoria as fls. 83/84.

Diante da conclusão a que chegou a Auditoria, os autos não foram enviados ao Ministério Público para emissão de parecer conclusivo.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de aposentadorias.

Do exame realizado, pode-se concluir que o ato concessivo foi expedido por autoridade competente, em favor de servidor (a) legalmente habilitado (a) ao benefício, estando correta a sua fundamentação, a comprovação do tempo de serviço e o cálculo dos proventos.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA julgue legal e conceda o competente registro ao ato aposentatório e determine o arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 17 de agosto de 2021

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo RELATOR

Assinado 18 de Agosto de 2021 às 14:03



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 18 de Agosto de 2021 às 11:48



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2021 às 09:47



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO